Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE)	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (HABILITANTE)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE)	LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151014097	18/10/2024 18:47	Petição	Petição

EXMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS – RIO DE JANEIRO.

EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e de avaliação dos bens e ativos, demonstrando sua viabilidade, tudo conforme art.53 da Lei de Regência.

Excelência, conforme inteligência do art. 53 da Lei de Regência, incumbe à recuperanda apresentar o plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias após o deferimento do pedido.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o

Assinado eletronicamente por: RODRIGO BOTELHO VIEIRA - 18/10/2024 18:47:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818474238200000143495621
Número do documento: 24101818474238200000143495621

recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Considerando a decisão de deferimento desta recuperação judicial, ocorrida em 23/08/2024, temos que o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial é 22/10/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente juntada.

Desincumbindo-se deste ônus, vem tempestivamente a recuperanda ao feito juntar o Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Devedor, tudo conforme a lei de regência.

Impende destacar que, apesar de não ter sido possível instaurar e concluir mediação com a Prefeitura de Vassouras antes da elaboração deste plano de recuperação judicial, temos que foi possível demonstrar a viabilidade de soerguimento, ainda que no cenário atual, por meio de proposta de deságio e alongamento.

De outro lado, a condução da mediação com o ente público segue de suma importância, posto que seu sucesso trará maior solidez econômico-financeiro à empresa e possibilitará melhores condições de negociação com credores extraconcursais e até mesmo melhora nas condições do plano, por meio de possível aditivo.

ANTE O EXPOSTO, REQUER a juntada do presente Plano de Recuperação Judicial com os documentos que o acompanham, tudo nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Outrossim, requer a publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, conforme PU do art.53 da LRE

Assinado eletronicamente por: RODRIGO BOTELHO VIEIRA - 18/10/2024 18:47:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818474238200000143495621
Número do documento: 24101818474238200000143495621

Nestes termos,

P. deferimento.

Vassouras, 18 de outubro de 2024.

Rodrigo Botelho Vieira
OAB/RJ 102.242

Maricel Araujo Moraes Junior
OAB/RJ 137.707

Assinado eletronicamente por: RODRIGO BOTELHO VIEIRA - 18/10/2024 18:47:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101818474238200000143495621
Número do documento: 24101818474238200000143495621